



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINHEIRO MACHADO/RS
RUA HUMAITÁ, 424 – TEL: (53) 3248 1527 - CEP 96470-000
WWW.CAMARAPM.RS.GOV.BR

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bens móveis do Município à Associação de Assistência Social – Hospital de Pinheiro Machado

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bens móveis do Município à Associação de Assistência Social – Hospital de Pinheiro Machado a realização de, dos seguintes bens patrimoniais do município:

Especificação	Marca	Modelo
Câmara de Refrigeração para armazenamento farmacêutico e químicos - 600 litros	Biotecno	BT-1100/600
Eletrocardiógrafo. ECG, Eletrocardiograma	Bionet	Cardio-7
Bomba de Infusão, para administração de drogas intravenosas (Bomba de Infusão volumétrica)	Biosensor	BSV-700

§ 1º Fica autorizado o uso por parte da permissionária dos bens objeto da presente Lei, responsabilizando-se por sua manutenção e restituição em perfeito funcionamento.

§ 2º A título de contrapartida, responsabilizar-se-á, a permissionária por:

I - fornecer a mão-de-obra especializada para manuseio dos equipamentos ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil, criminal, administrativa e trabalhista que possam advir.

II – atender na íntegra a demanda proveniente do Sistema Único de Saúde, na esfera municipal.

Art. 2º O termo objeto da presente Lei terá vigência por dez anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo o interesse das partes.

Art. 3º Todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais, ficam sob inteira responsabilidade da permissionária.

 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINHEIRO MACHADO/RS
RUA HUMAITÁ, 424 – TEL: (53) 3248 1527 - CEP 96470-000
WWW.CAMARAPM.RS.GOV.BR

Art. 4º Fica designada a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social responsável pelo acompanhamento, fiscalização do termo e verificação periódica quanto ao estado de conservação e uso dos bens objeto desta Lei.

Art. 5º Fica o município isento de quaisquer responsabilidades que possam advir do uso dos referidos equipamentos, assim como não efetuará quaisquer ressarcimentos decorrentes de reparos, substituição de peças e assessorios ou outros que venham a ser realizados pela Associação, nos bens, objeto desta Lei.

Art. 6º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Termo de Permissão de Uso Gratuito, parte integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 4 de abril de 2017.


Jaime Iran Fernandes Lucas
Presidente


Mateus Oliveira Garcia
Secretário